

DECRETO Nº 4.864 DE 17 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O USO, EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, DE ÁREA PÚBLICA PARA COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS POR BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS SEMELHANTES.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII e XXVII, e art. 14 parágrafo 3º.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir agilidade e eficiência à Administração, com o objetivo de aperfeiçoar o seu desempenho e aumentar a satisfação dos usuários;

CONSIDERANDO que a ocupação de logradouros públicos com mesas e cadeiras prescinde, em casos de menor complexidade, das formas de autorização e controle pertinentes à prática da atividade com o uso de estruturas permanentes, observadas em qualquer hipótese as precauções convenientes;

DECRETA:

Art. 1º As normas especiais que regulamentam a colocação de mesas e cadeiras removíveis por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres em logradouros públicos, áreas de afastamento e áreas de recuo, são as fixadas por este Decreto Municipal.

Art. 2º A finalidade extraída do artigo 1º deste decreto autorizam ao particular o uso de área pública descrita neste regulamento.

Parágrafo único: as autorizações mencionadas no caput deste artigo serão concedidas a título precário e poderão ser revogadas a qualquer tempo por motivo de conveniência, oportunidade e interesse público.

Art. 3º Consideram-se, para fins de aplicação deste Decreto:

 I – calçada: toda a extensão do logradouro compreendida entre o limite externo do meio-fio e a testada do térreo da edificação; 6

Página -



- II calçada de esquina: a área delimitada pelas linhas de prolongamento das testadas do térreo da edificação e pelos limites externos do meio-fio correspondentes.
- **Art. 4º** Os procedimentos definidos neste Decreto aplicar-se-ão somente aos projetos de colocação de mesas e cadeiras que atenderem às seguintes condições:
- I não implicar a realização de obra ou construção de piso, muretas, gradis e jardineiras, nem a fixação de estruturas e peças na calçada;
- III ocupar no máximo 50% (cinquenta por cento) da largura da calçada;
- IV não acarretar impedimentos à livre circulação de pedestres na faixa da calçada correspondente à largura mínima de 1,0 m (um metro);
- V não acarretar impedimentos à livre circulação de pedestres na faixa da calçada de esquina correspondente à largura mínima de 2,0 m (dois metros);
- VI ocupar no máximo a faixa de comprimento da calçada correspondente aos limites laterais da testada do imóvel, podendo estender, além disto, com a autorização do proprietário limítrofe;
- VII manter livre a faixa perpendicular da calçada correspondente à entrada de garagem, acrescida de 1m (um metro) de cada lado do vão de acesso;
- VIII manter livres as faixas perpendiculares da calçada correspondentes a entradas de edificação não previstas no inciso anterior.
- **Art. 5º** As mesas e cadeiras não observarão dimensões preestabelecidas nem posições fixas, podendo ser utilizadas agrupada ou separadamente, desde que atendidas às condições previstas no art. 3º e nos demais dispositivos deste Decreto.
- **Art. 6º** Ainda que observadas as condições do art. 4º, a colocação de mesas e cadeiras não poderá:
- I impedir ou dificultar o trânsito de pedestres, o acesso de veículos e a visibilidade dos motoristas, sobretudo em esquinas;
 - II danificar ou alterar o calçamento e quaisquer elementos de mobiliário urbano, entre os quais postes da rede de energia elétrica, postes de sinalização, hidrantes, orelhões, caixas de correio, cestos de lixo e abrigos de pontos de ônibus;
 - III prejudicar ou incomodar o sossego e o bem-estar da vizinhança, sobretudo por meio de emissão de gases e odores, produção de ruídos e vibrações e veiculação de música.

A Company

1

Daging 7



Parágrafo único: Na hipótese de ocorrer dano ao patrimônio público, o empreendimento que detiver a autorização mencionada neste decreto, deverá corrigir o dano, sem prejuízo de perda da autorização em casos específicos.

- **Art. 7º** Os estabelecimentos responsáveis pela colocação das mesas e cadeiras ficam obrigados a:
- I providenciar a retirada diária dos equipamentos ao encerramento da atividade, vedado o seu depósito na calçada, ainda que desmontados, entre um dia e outro;
- II impedir o deslocamento dos equipamentos por parte dos usuários para além da área de ocupação autorizada;
- III manter, durante todo o horário de funcionamento, um serviço de limpeza da calçada ocupada e das áreas próximas, utilizando para tal, utensílios apropriados para a remoção dos detritos;
- IV varrer e limpar a calçada imediatamente após o término de funcionamento diário, vedado o lançamento de detritos na pista de rolamento do logradouro.
- Art. 8º Ficam vedados na área ocupada pelas mesas e cadeiras:
- I atividades que, por sua natureza, ensejem a produção de ruídos, aglomerações e incômodos à vizinhança;
- II práticas musicais e emissões sonoras ou visuais em geral, ainda que conste do alvará de licença ou de autorização do estabelecimento a atividade de atrações musicais ou similar;
- III a prática de jogos e apostas;
- IV o uso de equipamentos para preparação de alimentos na calçada, tais como churrasqueiras e assadeiras;
- V a colocação de cercas ou outros equipamentos removíveis destinados a demarcações, com exceção de vasos e jardineiras móveis.
- **Parágrafo único.** Os vasos e jardineiras referidos no inciso V só poderão ser colocados no interior da área autorizada.
- **Art. 9º** A área ocupada pelas mesas e cadeiras poderá ser coberta com toldo retrátil que atenda às seguintes condições:
- I não ultrapassar altura correspondente ao nível do piso do pavimento imediatamente superior;
- II constituir-se de material resistente e n\u00e3o inflam\u00e1vel;
- III não implicar a realização de obra de adaptação nem a fixação, ainda que temporária, de estruturas e peças na calçada;

John -

A C

W.

Dáming



Parágrafo único. A instalação do toldo independerá de autorização.

- Art. 10. Os pedidos de autorização serão instruídos com os seguintes documentos:
- I alvará do estabelecimento;
- II planta baixa, croquis e foto do local;
- III autorização dos demais proprietários da edificação ou cópia de ata de assembléia ou convenção do condomínio favorável ao uso, exceto quando se tratar de edificação de uso exclusivo.
- **Art. 11.** A autorização será deferida mediante a comprovação de pagamento da Taxa de Uso de Área Pública, nos termos da Lei.
- Art. 12. Cada autorização de uso legitimada por portaria oriunda deste Poder Executivo deverá constar o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada a concessão pode sucessivos períodos, desde que apresentadas às mesmas documentações necessárias para a primeira concessão, inclusive pagamento da taxa elencada no artigo 11 deste regulamento.
- Art. 13. A colocação de mesas e cadeiras sem autorização ou em desacordo com ela, bem como o descumprimento de outras normas previstas neste Decreto, ensejará multa e apreensão de equipamentos, nos termos da legislação em vigor sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativa e/ou judiciais.
- **Art. 14.** A autorização será cancelada em caso de prática reincidente de infrações ou por motivo de conveniência, oportunidade ou interesse público.
- Art. 15. A veiculação de publicidade em mesas, cadeiras, toldos, guarda-sóis e outros equipamentos deverá atender à legislação pertinente.
- **Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, através do Setor de Tributação, autorizar a colocação de mesas e cadeiras nas condições previstas neste Decreto, por meio de portaria, conforme ANEXO III.
- Art. 17. Compete à Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM) a fiscalização na integra deste Decreto, aplicando-se as penalidades previstas na Legislação Municipal.
- **Art. 18.** Toda ocupação de logradouro público com mesas e cadeiras cujas condições de colocação não previstas neste Decreto sujeitar-se-á à legislação pertinente.
- **Art. 19.** Compete a Assessoria de Gabinete a edição de atos complementares para a fiel execução deste Decreto.
- Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

No.

(II)

M.

Dámina





Art. 21. Este Decreto entra em vigor a partir do dia da sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

FRANCISÇÓ BERNHARD VERVLOET

Prefeito

VITOR VICENTE GUANANDY

Procurador Geral Municipal

MERVALDO DE OLIVEIRA FARIA

Gestor de Governo

SERGIO LUIS RONDELLI

Secretário Municipal de Turismo

JALMAS FERREIRA GREIS

Gestor de Segurança e Defesa Civil

JORGE ALEXANDRE DA SILVA

Gestor de Geração de Emprego e Renda



ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

Eu,		
representante legal	do	estabelecimento
		, localizado na
Incoming a Municipal	NID I	
Inscrição Municipal , C		,
Alvará Municipal n°, pa	ıra fins de obten	ção de autorização para
colocação de mesas e cadeiras na c	alçada, assumo	o o compromisso pelo
cumprimento dos parâmetros estabel	ecidos no de	ecreto n° 4.864/2017,
especialmente em relação às normas de	montagem, des	montagem e estocagem
das mesas, cadeiras e demais equipar	mentos utilizado	os, que são totalmente
removíveis e serão desmontados e reti	rados diariame	nte em obediência aos
horários definidos ou imediatamente q	uando a autor	ridade municipal assim
determinar, bem como pela conservação o	la área do entor	no do estabelecimento e
por outras determinações legais que visen	n assegurar a ha	armoniosa convivência e
adequada utilização do espaço público, e	especialmente q	uanto à propagação de
ruídos e a outros incômodos à vizinhança	a. Declaro tamb	ém que estou ciente de
que a autorização é concedida a título pre	cário e podem s	er revogadas a qualquer
tempo por motivo de conveniência, opo	ortunidade e int	teresse público, e que,
portanto, não caberá qualquer repara	ação, indenizaç	ção, compensação ou
ressarcimento das despesas efetuadas ou	possíveis prejuíz	zos contabilizados.
OBS: Esta autorização deve estar em loca	al visível anexo a	ao Alvará de Localização
e Funcionamento Municipal.		
0		
Conceição da Barra, de	_ de	A STATE OF THE STA
Identificação do Autorizado:		E
Nome completo:		
Identidade:		

Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n.º - Centro − Conceição da Barra − ES.

Órgão expedidor: _____ CPF: _



ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

Eu,				
		ável/representante lega	al do imóv nº	
confrontante	do	estabelecimento		senhor(a)
localizado a				
Inscrição Munici	pal nº	, CNPJ		
Alvará Municipal	n°	, DECLARO	oara fins que	de obtenção de
autorização do N	/lunicípio pa	ara colocação de mesas	s e cadeiras	na calçada, nos
moldes do Decre	to nº 4.864/2	2017, AUTORIZO a utiliz	zação da par	te frontal em toda
sua extensão de	minha pro	priedade. Declaro tamb	ém tomei ci	ência do referido
decreto e vislumb	rei constar	no mesmo que a autoriz	ação dada p	elo Poder Público
foi em caráter p	recário e p	ode ser revogada a qu	ualquer temp	o por motivo de
conveniência, op	ortunidade	e interesse público, e	que, porta	nto, não caberá
qualquer reparaç	ão, indeniz	ação, compensação ou	ressarcimen	to das despesas
efetuadas ou pos	síveis prejuí	zos contabilizados.		
OBS: Esta autori	zação deve	estar em local visível ar	nexo ao Alvai	rá de Localização
e Funcionamento	Municipal.			
Conceição da Ba	rra, d	le de	<u> </u>	
Identificação do s	signatário: _			
Nome completo:				
Identidade:				
Órgão expedidor		CPF:		

- ES.

Página



ANEXO III

CONSIDERANDO o inteiro teor do decreto nº 4.864/2017, que "DISPÕE SOBRE O USO, EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, DE ÁREA PÚBLICA PARA COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS POR BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS SEMELHANTES."

CONSIDERANDO que ficou delegado à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação a expedição de portarias visando autorizar o uso nos moldes do referido decreto, conforme artigo 16.

RESOLVE:
Art.1° AUTORIZAR a
representante legal do estabelecimento, localizado
na , Inscrição Municipal
, CNPJ, Alvará Municipal n°
, a colocação de mesas e cadeiras removíveis por bares, restaurantes,
lanchonetes e estabelecimentos congêneres em logradouros públicos, áreas de
afastamento e áreas de recuo.
Art. 2º O prazo desta autorização será de 01 (um) ano, nos moldes definidos no artigo 12 do decreto nº 4.864/2017.
Art. 3º O Município se exime de quaisquer responsabilidades advindas desta autorização.
Art. 4º Esta autorização está sendo concedida a título precário, podendo a critério da Administração caçá-la por motivo de conveniência e oportunidade e deverá estar afixada em área visível do estabelecimento comercial.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia da sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário Municipal, Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dias do mês de do ano de dois mil e
the first of the second of
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.

Página